

no. 184/66. Principal. Requerente: Wilson de Souza
ete. Unânime. Proc. no. 188/66. Principal. Regi-
saria Augusta Teixeira Cavazzen. Unânime
no. no. 189/66. Principal. Requerente: Afif Kblan
unânime. Proc. no. 190/66. Principal. Requerente
le José de Almeida Sousa. Unânime. Proc.
no. 270/66. Exercício da advocacia. Regte: José Assis
no de Suzieng. Adiado. Proc. no. 458/65. Sol.
icad. Regte: Elcio Ayres do Bom. Relatório apu-
sado. Proc. 102/66. Licença de Conselheiros. Regte:
Afonso Luiz Prestes Paiva. Adiado. Proc. no. 134/66.
134/66. Pedimento sobre sua inscrição. Regte: Jo-
se Soares. Deferido. Proc. no. 144/66. Transferen-
cia. Regte: Remédios Pereira. Unânime. Proc.
148/66. Suplementar. Regte: Edmundo G. Luchini.
Unânime. Proc. no. 149/66. Principal. Regte: Walter
J. Yamahia. Unânime. Proc. no. 150/66. Principal.
Regte: Dilma Maria Nunes. Unânime. Proc.
no. 154/66. Principal. Regte: José Fernandes. Unânime.
Unânime. Proc. no. 155/66. Principal. João da
Guer. Unânime. Proc. no. 157/66. Reconsidera-
ção de decisão. Regte: Jucio Teixeira. Diligen-
cia. Proc. no. 162/66. Suplementar. Regte: José
Rui Gomes. Unânime. Proc. no. 163/66. Recon-
sideração de decisão. Requerente: José J. de Carvalho Melo. Unânime.
Proc. no. 168/66. Principal. Regte: Valério Soares. Unânime.
Proc. no. 169/66. Provisória. Regte: Leontina Costa.
Dil. Jucio. Unânime. Proc. no. 174/66. Principal. Regte:
Manoel J. de Oliveira. Unânime. Proc. no. 175/66. Supl-
ementar. Regte: Francisco das Chagas Melo. Adiado.
Proc. no. 176/66. Transformação de inscrição. Requerente:
Isabel M. Borges. Diligência. Proc. no. 177/66. Solici-
tação. Regte: Flávia de Oliveira. Adiado. Proc.

no 181/66 - Parlamento do Conselho, Requerente
Eldir Fernandes Lima. Prejudicado por desistência.
Proc. no 426/65 - José Coutinho Madrugada e outros.
Quedida vista ao Sr. Antonio Saturnino de
Souza Melo. Proc. no 126/66 - Ernesto Vila Verde
de Cavalho - Inquirido. Proc. no 57/65 - Milton
Aires da Silva (Renovação de inscrição como
provisoriado). Vista ao Sr. Cleomar de Barros
Lopes. Incluído na pauta, foi julgado o pro-
cesso 245/65. Representação contra advogados
em Anápolis. O relator Cons. Cleomar de
Barros Lopes propôs a remessa do pro-
cesso a São Paulo, onde é inscrito um dos adv-
ogados e cuja peça é a competente para o jul-
gamento; sem referência ao outro profissional,
que não ser inscrito nas quadras da Ordem,
sua indicação foi no sentido de investiga-
re sua situação, para possível enquadia-
mento pelo exercício ilícito da advocacia.
O Cons. Cunha e Cruz votou por que o pro-
cesso fosse julgado nesta Seccional, por
quedê-la competente. O Cons. Gusmão
Lopes propôs a exclusão do processo de um dos pro-
fissionais, por não ser inscrito, no que foi
vencido. Decisão: se acódo com o relatório
determinada a remessa do processo à Seccional
de São Paulo, para julgamento do processo
ali inscrito; investigação sôb a situação da
advocacia cujo referência ao outro profissional.
O Cons. José Lopes Rodrigues propôs a
situação do provisoriado Milton Aires da
Silva, cujo processo já fora objeto de jul-
gamento. O Cons. Jorge Jungmann Traca

IDENTIFICACAO
ORDEN DOS ADVOCADOS DO BRASIL
SECCAO DE JUIZ DE PAZ
Certifico que a presente fotocópia é reprodução
fidel e autêntica do documento original.
16
para Almeida dos Santos
1980

perfil do prof. Agnelo Fleury Cuado, recente-
mente falecido, exaltese suas qualidades de
ladrão, de chefe de família e de educador de vários
alunos de brasileiros radicados em Goiás e em
Goiânia, sem se esquecer de suas atividades pro-
fissionais e como Presidente e diretor da Junta
Comercial do Estado. Solicita seja endereçado voto
para a família entitada e a seu fundador Sr.
Augusto da Paixão Fleury Cuado, procurador da
causa nacional e advogado inscrito nesta
seção. Aprovado por unanimidade. O Cons.
deleg. Jungmann, a respeito do juiz de fe ha-
ido com o Promotor de Justiça João Peclat, e
ne Gratutino desta capital noticiou como
advogado militante, pede seja a notícia re-
ficada e enquadrada em seus devidos termos.

Nada mais havendo, o Sr. Presidente
agradece a presença dos Conselheiros
e deu por encerrada a sessão. E para com-
ozer, lavrei a presente ata,
que lida e achada conforme será assinada.

Aprovada a ata, com o esclarecimento de
se o processo nº 275/65 se refere aos acusados, Jamil
tônio e Francisco Miguel.

Rômulo Formoso